

Projeto de Lei nº 100

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto de "Bebidas Alcoolicas" ou "liquidos spirituosos", a partir do segundo semestre do corrente ano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Calcutta, 16 de maio de 1951

Jacob Stadler
Representante

Manoel Peralta

Frederico Benatti

João Batista

João Batista

Ricardo Borges Pinna

Arthur Barão

Silvio Oberg.

Lei nº 98

Pl. 170